



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP

UNIDADES OU DEPARTAMENTOS: Secretaria Municipal de Assistência Social

**NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR**

Paula Renata Santos da Cruz Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 023/2023. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse

público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A presente licitação, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/2011; Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS); Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe e normatizam a concessão de benefícios eventuais no SUAS para atender as famílias em situação de vulnerabilidades social.

Faz-se necessária pois as cestas básicas serão concedidas a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou atingidos por situações de calamidade pública. Considerando o aumento expressivo do número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, aliado ao alto índice de desemprego, observa-se que muitas famílias tiveram suas rendas reduzidas de forma drástica, enquanto outras perderam completamente suas fontes de sustento. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de um processo licitatório para atender à crescente demanda existente na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Os benefícios eventuais, enquanto parte integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devem considerar as dimensões da vulnerabilidade social e ser ofertados de forma a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de risco, que foram acometidos por emergências ou eventos que ocasionaram ou agravaram sua condição de vulnerabilidade. A concessão das cestas básicas tem como objetivo garantir o direito à alimentação adequada, promover a proteção social e minimizar os impactos socioeconômicos decorrentes das situações emergenciais, assegurando a dignidade e o bem-estar das famílias atendidas pela rede socioassistencial do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação para aquisição de cestas básicas, a ser realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, consideram tratar-se de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva, conforme especificações usuais de mercado. As cestas deverão ser compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, contendo itens com descrição clara, indicação de peso mínimo, unidade de medida, prazo de validade adequado para consumo e embalagens íntegras, apropriadas para armazenamento e transporte, observando-se as normas sanitárias vigentes e a legislação aplicável aos alimentos.

O fornecimento parcelado de cestas básicas e cestas de natal, em conformidade com as composições unitárias definidas pela Administração, vedada a substituição de itens, marcas ou especificações sem prévia e expressa autorização do setor competente. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para consumo, acondicionados em embalagens íntegras e adequadas, com rotulagem conforme a legislação sanitária e de defesa do consumidor, e com prazo de validade compatível com o consumo seguro e a logística municipal. Para os itens não perecíveis, recomenda-se exigência de validade remanescente mínima de 6 meses, salvo quando o produto possuir validade total inferior por sua natureza, hipótese em que deverá ser aceita a maior validade disponível no mercado.

Para item perecível eventualmente integrante da cesta natalina, como frango inteiro congelado, deverá ser exigido transporte adequado, manutenção da cadeia de frio, observância das normas sanitárias aplicáveis e comprovação de inspeção oficial do produto. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com descarga por conta da contratada. Também constituem requisitos da contratação a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, capacidade operacional para fornecimento conforme demanda, compromisso de substituição imediata de itens avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações, e observância das condições editalícias relativas à gestão contratual e ao recebimento do objeto. Não há necessidade de manutenção técnica típica, mas subsiste a obrigação de troca, reposição e saneamento de não conformidades.

Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos à habilitação jurídica, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado; à regularidade fiscal, social e trabalhista, com comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Seguridade Social e Justiça do Trabalho (CNDT); No que se refere à qualificação econômico-financeira, considerando que o objeto possui baixa complexidade, trata-se de fornecimento imediato e com pagamento condicionado à efetiva entrega dos produtos, poderá ser dispensada a exigência de balanço patrimonial, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, a fim de ampliar a participação de empresas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da adequada execução contratual. A empresa contratada deverá realizar a entrega das cestas no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, garantindo que os produtos estejam devidamente acondicionados, responsabilizando-se pela substituição imediata de itens que apresentem avarias, vícios ou prazo de validade incompatível com o consumo, sem ônus adicional para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social considerou diferentes soluções, tais como: a aquisição de gêneros alimentícios de forma individualizada para posterior montagem das cestas pela própria Administração; a concessão de auxílio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade; e a contratação de cestas básicas já montadas por fornecedor especializado.

A aquisição de itens avulsos para montagem interna das cestas demandaria maior estrutura administrativa, espaço físico adequado para armazenamento, controle de estoque individualizado, equipe para separação e organização dos produtos, além de logística própria para montagem e distribuição, o que implicaria aumento de custos operacionais, maior risco de perdas, vencimento de produtos e ineficiência na execução do serviço. A concessão de benefício financeiro, por sua vez, embora represente alternativa viável em determinados contextos, exige regulamentação específica, mecanismos rigorosos de controle e acompanhamento da aplicação dos recursos, além de não garantir, de forma objetiva, que o valor recebido seja destinado exclusivamente à aquisição de itens alimentícios essenciais.

Diante desse cenário, a contratação de cestas básicas já montadas mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Essa alternativa assegura padronização dos itens, definição prévia de composição mínima, controle facilitado no recebimento e conferência dos produtos, redução de custos administrativos e logísticos, além de maior agilidade na distribuição às famílias cadastradas nos programas socioassistenciais do Município. Sob o ponto de vista econômico, a aquisição em maior escala junto a fornecedores especializados favorece a obtenção de preços mais vantajosos, promovendo economia ao erário.

Considerando que o objeto consiste em bem comum, com especificações usuais e ampla oferta no mercado, a modalidade Pregão, na forma eletrônica, apresenta-se como a mais eficiente e adequada, pois amplia a competitividade, assegura transparência, possibilita disputa por lances e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, a solução escolhida — aquisição de cestas básicas e de natal por meio de Pregão Eletrônico — demonstra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta para a aquisição de cestas envolve a identificação das necessidades alimentares, a seleção de fornecedores confiáveis, a negociação de preços, a logística eficiente de distribuição e a garantia de que as cestas atendam as especificações nutricionais e as exigências locais. Visando assegurar a entrega oportuna de alimentos essenciais para comunidade alvo, otimizando recursos e promovendo sustentabilidade do projeto. Diante do exposto se faz necessário a contratação de empresa para fornecimento de itens de gêneros alimentícios que irão compor a cesta básica para ser concedida para as famílias em situação





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

de vulnerabilidade social deste município. A solução proposta a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos para compor cestas básicas, que devem ser embaladas em sacos plásticos no formato de kits de alimentos.

A compra de kit único de alimentos para cesta básica justifica-se pelos seguintes motivos:

- Dispensa espaço físico para armazenagem dos alimentos individuais até o recebimento total dos itens para então proceder com a montagem dos mesmos.
- Dispensa mão de obra do município para montagem dos kits.
- Com a empresa que oferecer a melhor proposta no processo licitatório entregando a totalidade dos itens no formato kit, viabilizará um fluxo de entrega mais ágil, já que evitará incompatibilidade de entregas que podem ocorrer com diferentes fornecedores, o que acabaria dificultando o atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade que necessitam do benefício.
- Permite um atendimento mais eficaz, podendo distribuir as cestas básicas assim que elas chegarem no local de destino.
- Evita inconsistência do padrão de qualidade. Além disso, caso exista alguma inconformidade na entrega, um único fornecedor agiliza o processo de comunicação e correção do problema.

Não há de se falar em manutenção ou assistência técnica para a aquisição pretendida.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

As estimativas da contratação será baseada na quantidade de famílias cadastradas nos programas sociais da Secretária Municipal de Assistência Social.

LOTE	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	UNID.	
1	360	CESTA BÁSICA P (pequena):	CONTENDO		
			CREME DENTAL 90G	720	UND
			DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	720	UND
			EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CESTA	360	UND
			FARINHA DE TRIGO 1KG	360	UND
			FEIJÃO TIPO CARIOCA 1KG	720	UND
			LATA DE SALSICHA 180G	360	UND
			MACARRÃO – TIPO ESPAGUETE (SEM OVOS) 500G	360	UND
			MOLHO TOMATE (SACHÊ)	360	UND





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

			340G		
			ÓLEO DE SOJA 900ML	720	UND
			PACOTE DE AÇÚCAR 2KG	360	UND
			PACOTE DE ARROZ 5KG	360	UND
			PACOTE DE BISCOITO SALGADO 350G	360	UND
			PACOTE DE CAFÉ 500G	360	UND
			PACOTE DE LEITE EM PÓ 400G	360	UND
			PACOTE PAPEL HIGIÊNICO (C/4 ROLOS)	360	UND
			PACOTE SABÃO EM BARRA (C/ 5UND) 500G	360	UND
			SABONETE EM BARRA 84G	720	UND
			SARDINHA (ENLATADA) 125G	360	UND
			CONTENDO		
			CREME DENTAL 90G	960	UND
			DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	960	UND
			EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CESTA	480	UND
			FARINHA DE TRIGO 1KG	480	UND
			FEIJÃO TIPO CARIOCA 1KG	960	UND
			LATA DE SALSICHA 180G	480	UND
			MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (SEM OVOS) 500G	960	UND
			MOLHO TOMATE SACHÊ 340G	960	UND
			ÓLEO DE SOJA 900ML	960	UND
			PACOTE DE AÇÚCAR 2KG	480	UND
			PACOTE DE ARROZ 5KG	960	UND
			PACOTE DE BISCOITO DOCE (MAISENA) 350G	480	UND
			PACOTE DE BISCOITO SALGADO 350G	480	UND
			PACOTE DE CAFÉ 500G	480	UND
2	480	CESTA BÁSICA G (grande):			





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

			PACOTE DE FUBÁ 500G	480	UND
			PACOTE DE LEITE EM PÓ 400G	480	UND
			PACOTE PAPEL HIGIÊNICO (C/4 ROLOS)	480	UND
			PACOTE SABÃO EM BARRA (C/ 5UND) 500G	480	UND
			SABONETE EM BARRA 84G	960	UND
			SARDINHA (ENLATADA) 125G	480	UND
			CONTENDO		
			ATUM SÓLIDO EM ÓLEO (ENLATADO) 170G	400	UND
			AZEITONA SEM CAROÇO 120G (Sachê)	400	UND
			BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 120G	800	UND
			EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CESTA	400	UND
			FEIJÃO TIPO CARIOCA 1KG	400	UND
			FRANGO INTEIRO CONGELADO	400	UND
			GELATINA EM PÓ 10G SABOR MORANGO	800	UND
			GOIABADA 300G (Sachê)	400	UND
			LEITE CONDENSADO SEMIDESNATADO 395G	400	UND
			MACARRÃO TIPO PARAFUSO (SEM OVOS) 500G	400	UND
			MAIONESE (Sachê) 200G	400	UND
			MILHO PARA PIPOCA 400G	400	UND
			MOLHO TOMATE (SACHÊ) 340G	400	UND
			PACOTE DE ARROZ 2KG	400	UND
			PACOTE DE FAROFA PRONTA 400G TRADICIONAL	400	UND
3	400	CESTA DE NATAL			





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

		PANETONE 400G	400	UND
		REFRIGERANTE GUARANÁ 2L (EMBALAGEM PET)	400	UND
		SELETA DE LEGUMES (SACHÊ) 170G	400	UND
		UVA PASSA 100G (Sachê)	400	UND
		WAFER CHOCOLATE COBERTO POR CHOCOLATE	400	UND

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O valor total estimado é de R\$ 217.293,20 (duzentos e dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos) com base em consultas de mercado e propostas de fornecedores especializados, mediante solicitação formal de cotação.

A estimativa do valor da contratação, para fins deste ETP, foi construída a partir da planilha anexa de preços, composta por três cotações de mercado. A metodologia adotada na planilha foi a utilização da mediana dos preços cotados para cada item, com posterior soma dos preços medianos dos itens que compõem cada cesta e multiplicação do resultado pela quantidade de cestas prevista para cada tipo.

Por essa memória de cálculo, o valor referencial unitário do lote da cesta básica tipo P corresponde a R\$ 163,97, resultando no total de R\$ 59.029,20 para 360 unidades. O valor referencial unitário do lote da cesta básica tipo G corresponde a R\$ 196,35, resultando no total de R\$ 94.248,00 para 480 unidades. O valor referencial unitário do lote da cesta de Natal corresponde a R\$ 160,04, resultando no total de R\$ 64.016,00 para 400 unidades.

O valor global estimado da contratação, portanto, perfaz R\$ 217.293,20 (duzentos e dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Ressalta-se que, embora o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 preveja a utilização de múltiplas fontes para formação do preço de referência, como dados do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares realizadas pela Administração Pública e bancos de preços oficiais, verificou-se, no presente caso, a inviabilidade de adoção dessas fontes de forma adequada e fidedigna. Isso porque a composição específica das cestas (itens, marcas, quantidades e padrões de qualidade) apresenta variações relevantes entre os entes públicos, o que compromete a comparabilidade dos preços disponíveis em bases públicas.

Ademais, constatou-se ausência ou insuficiência de registros recentes e compatíveis no PNCP e em outras bases oficiais que refletissem com precisão as especificações pretendidas, especialmente considerando as particularidades locais de fornecimento e logística. Diante disso, optou-se pela realização de pesquisa direta com fornecedores do mercado local e regional, medida que se mostra mais adequada para refletir os preços praticados na realidade econômica da região, garantindo maior confiabilidade e aderência ao objeto da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente recomendável apenas no nível dos três itens principais do certame, correspondentes aos três tipos de lotes de cestas previstos pela Administração: cesta P, cesta G e cesta de Natal. Esse modelo amplia a competitividade entre fornecedores aptos ao fornecimento de cada composição e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa. Não se recomenda, contudo, o parcelamento por item interno de cada cesta, isto é, por gênero alimentício ou material isolado, pois isso implicaria multiplicação de contratos ou ordens de fornecimento, maior custo de gestão, necessidade de montagem interna pela Administração, aumento do risco de entregas incompletas, dificuldade de padronização do benefício e atraso na disponibilização às famílias. Assim, o parcelamento adequado é por tipo de cesta, preservando-se a integralidade da composição de cada kit licitado. Dessa forma, a contratação pelo menor preço da cesta básica completa mostra-se a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, garantindo economicidade, padronização e agilidade no atendimento das necessidades do órgão, em conformidade com o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade desta aquisição. A operacionalização do benefício depende, apenas, dos fluxos internos já existentes de triagem, concessão, estoque, recebimento e distribuição no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS. Eventuais contratações de transporte, sistema de almoxarifado ou apoio logístico não constituem condição prévia para a viabilidade da presente aquisição, podendo ser executadas com a estrutura administrativa disponível. Há, todavia, interdependência funcional com os procedimentos de avaliação socioassistencial e autorização administrativa da concessão do benefício eventual ao usuário final.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para 2026, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A aquisição de cestas básicas de alimentos para distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade social em Flórida Paulista/SP objetiva resultados claros em termos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública.

Resultados em termos de economicidade: A economicidade do processo será alcançada por meio da seleção da proposta mais vantajosa, após a realização de licitação pública que possibilite a participação de diversos fornecedores. Esse processo competitivo permitirá que o município obtenha cestas de qualidade a um preço acessível, respeitando o princípio da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos: A distribuição das cestas contribui diretamente para o cumprimento da Política Nacional de Assistência Social e Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/2011; Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS); Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe e normatizam a concessão de benefícios eventuais no SUAS para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais: A gestão eficiente dos recursos materiais também será observada ao longo do processo, com a definição prévia das especificações das cestas, garantindo que os itens adquiridos atendam aos padrões de qualidade estipulados no edital. Essa medida assegura que os produtos fornecidos sejam adequados para o fim proposto, sem desperdício de recursos ou aquisição de materiais de baixa qualidade.

Melhor aproveitamento dos recursos financeiros: A utilização de recursos financeiros será pautada pelos princípios de eficiência e transparência. A Prefeitura de Flórida Paulista/SP buscará, através do processo licitatório, a melhor relação custo-benefício para a aquisição das cestas, de modo a garantir que o investimento seja realizado dentro dos limites orçamentários estabelecidos e com o máximo retorno social.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato, uma vez que já há capacitação para os servidores responsáveis pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços prestados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

A aquisição de cestas básicas já embaladas, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social do município, apresenta impactos ambientais de baixa relevância, relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos das embalagens e à emissão de gases poluentes decorrentes do transporte. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se priorizar fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, rotuladas com orientações sobre descarte adequado. Também devem ser adotadas rotas otimizadas para transporte, utilizando veículos em boas condições de manutenção, a fim de reduzir o consumo de combustível e as emissões.

No armazenamento e na distribuição, deve-se promover o uso eficiente de energia e encaminhar resíduos às coletas seletivas. Além disso, é importante desenvolver ações





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

educativas junto às famílias beneficiadas, orientando sobre o correto descarte e reaproveitamento das embalagens. Com essas medidas, o impacto ambiental da contratação torna-se mínimo e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base nesse estudo técnico preliminar indica que essa forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto acima, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Flórida Paulista/SP, 08 de abril de 2026.

Paula Renata Santos da Cruz Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

